DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022 | Ano VI - Edição nº 1208 | Página 1 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.255
DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre o PROGRAMA ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE INDÍGENAS para as escolas indígenas do Município de Mongaguá e dá outras providências."

MÁRCIO MELO GOMES, Prefeito do Município de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal de Mongaguá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o "Programa Administrativo de Contratação de Indígenas", visando prover cargos compatíveis ao de Cozinheiro (a) escolar indígena e Auxiliar de serviço escolar indígena para as aldeias indígenas situadas no município de Mongaguá.

Art. 2º - O "Programa Administrativo de Contratação de Indígenas para as Unidades escolares indígenas" tem como objetivo compor a necessidade de contratação de Cozinheiro (a) escolar indígena e Auxiliar de serviço escolar indígena para preparar a merenda e auxiliar na distribuição da comida escolar e limpeza das escolas situadas nas aldeias indígenas de Mongaguá, conforme as seguintes atribuições:

§1º - O **Cozinheiro escolar indígena** tem as seguintes atribuições:

I – preparar e distribuir a merenda escolar aos alunos;

II – executar outros serviços de copa e cozinha;

III – receber, conferir e armazenar de forma adequada os estocáveis, hortifruti, carnes, tudo de acordo com as normas de higienização e conservação;

IV- zelar pela higiene e limpeza da cozinha, dispensa e do refeitório;

V – manter de forma higienizada as mesas e toalhas da merenda;

VI – fazer o uso correto de touca, avental e luvas ao manipular os alimentos;

VII – ter conhecimento específico da culinária indígena.

§2º - O Auxiliar de Serviço Escolar Indígena tem as seguintes atribuições:

I – executar tarefas de:

a. limpeza interna e externa do prédio, dependências, instalações, móveis e utensílios da Escola;

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.255/2022 – fl.s 02)

b. distribuição de café ao pessoal da Escola;

c. auxílio na distribuição de merenda aos alunos;

II – prestar serviços de mensageiro;

III – auxiliar na manutenção da disciplina geral;

IV – executar outras tarefas relacionadas com sua área de atuação, que lhe forem determinadas pelo Diretor da Escola.

Art. 3º - O Participante do Programa referido no Artigo 1º deverá ser de etnia indígena brasileira, residir nas aldeias indígenas deste município de Mongaguá e ter conhecimento e aptidão para realizar as tarefas dos cargos de merendeira e servente, conforme atribuições descritas nesta lei.

§1º. Fica terminantemente proibida a contratação de índios considerados isolados, nos termos que dispõe o inciso I, do artigo 4º e artigo 15, ambos da Lei Federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio).

§2º. A Contratação de indígenas em processo de integração ou habitantes de parques ou colônias agrícolas, dependerão de prévia aprovação do órgão de proteção ao índio, nos termos do que dispõe o artigo 16 do Estatuto do Índio.

Art. 4º - Será concedida mensal ao participante do referido programa administrativo os seguintes benefícios:

I - auxílio financeiro mensal no valor de 01 (um) salário mínimo nacional para uma jornada de 44h00 semanais;

II - cesta básica de alimentos ou auxílio alimentação nos termos da Lei Municipal nº 2.008/2.002;

III - seguro de acidentes pessoais, ocorridos durante a participação no Programa de que trata a presente Lei, com cobertura para invalidez e morte.

§ 1º. À Participante do citado Programa será assegurado licença maternidade nos termos do artigo 7º, XVIII da Constituição Federal.

Art. 5º - A participação no Programa terá duração de até 12 (doze) meses, prorrogáveis, a critério da Administração Pública, por uma única vez, pelo mesmo prazo ou período.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.255/22 – fl.s 03)

Art. 6º - As condições para inscrição e seleção de interessados(as) será regulamentada pelo Poder Executivo, observada a comprovação dos seguintes requisitos mínimos:

I – ser o participante de etnia indígena brasileira;

II – residir em aldeia indígena integrante do município de Mongaguá;

III - idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

IV - gozar de condições de saúde para o trabalho certificada por meio de atestado de aptidão.

§ 1º É vedada, em qualquer caso, a inscrição daqueles que já houverem participado do programa há menos de 06 (seis) meses.

Art. 7º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade indígena do Município de Mongaguá, sem vínculo de subordinação.

Art. 8º - O número de vagas do Programa dependerá da necessidade de prestação dos serviços de merendeira escolar e servente nas unidades escolares das aldeias indígenas do município de Mongaguá.

§ 1º. Havendo candidatos em maior número que as vagas necessárias e disponibilizadas, a preferência será estabelecida pelos seguintes critérios:

a. mulher arrimo da família;

b. maior tempo de residência nas aldeias do município;

c. maior idade;

§ 2º. O processo de seleção dos candidatos será realizado por uma Comissão formada especificamente por 03 (três) membros, composta da seguinte forma: 01 (um) servidor da Prefeitura de Mongaguá, 01 (um) membro da Comunidade Indígena Tupi e 01 (um) membro da Comunidade Indígena Guarani do Municipal de Mongaguá;

§ 3º. As vagas que surgirem durante a execução do Programa, por desistência dos participantes ou pela perda do direito à participação no programa, poderão ser preenchidas a qualquer tempo.

§ 4º. O Executivo Municipal regulamentará os critérios para distribuição e provimento das vagas.

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.255/22 – fl.s 04)

Art. 9º - O Participante do supracitado Programa será desvinculado quando:

a. obtiver emprego;

b. não cumprir a frequência mínima nas etapas do Programa, conforme regulamento;

c. demonstrar incontinência de conduta ou mau procedimento em qualquer etapa do programa;

e. solicitar o seu desligamento;

f. atingir o prazo máximo de permanência no Programa.

Art. 10º - A concessão dos benefícios instituídos por este Programa não implicará direito adquirido ou formação de vínculo empregatício entre os beneficiários e quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 11º - É facultado ao Poder Executivo expedir, através de portarias, normas administrativas que entender necessárias, assim como, a aderir a planos ou programas da mesma natureza, com fins subsidiários, mantidos pela União, Estado, suas fundações ou autarquias.

Art. 12º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.
Prefeitura Estância Balneária de Mongaguá, 14 de setembro de 2022

Marcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.256
DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Institui o DIA DA CORÉIA no Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia da Coréia", evento alusivo ao Dia Nacional da Fundação da República da Coréia, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de outubro.

Art. 2º - A Data Comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos no Município de Mongaguá.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado apoiar o evento instituído pela presente Lei, inclusive autorizando o uso de espaço público e ao estabelecimento de termo de convênio, visando à preservação e disseminação das tradições religiosas e culturais da República da Coréia.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 14 de setembro de 2022.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.257
DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com a FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE (CASA), por intermédio da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, para implantação e execução do Programa de *Pós-Medida*, e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou, eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou acordo de cooperação com a FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE (CASA), por intermédio da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. Constitui objeto do convênio ou acordo de cooperação de que trata o caput deste artigo, a implantação e execução do Programa de ***Pós-Medida***, por meio da colaboração institucional entre a Fundação CASA e o Município de Mongaguá, visando propiciar a inclusão dos adolescentes ou jovens egressos de medidas socioeducativas, bem como de suas famílias, nas diversas políticas públicas disponíveis no Município, como forma de continuidade das ações do Plano Individual de Atendimento desenvolvidas durante o período de cumprimento de medida socioeducativa restritiva de liberdade.

Art. 2º - O programa Pós-Medida aos adolescentes egressos da Fundação Casa consiste em:

I - Proporcionar a integração social do/a adolescente e família a garantia de seus direitos individuais e sociais;

II - Proporcionar aos adolescentes e à família o acesso aos programas e benefícios socioassistenciais;

III - Garantir aos adolescentes o acesso e acompanhamento à escolarização formal;

IV - Assegurar aos adolescentes e família a orientação profissional, inserção no mercado formal de trabalho, programas de jovens aprendizes e de empreendedorismo;

V - Proporcionar aos adolescentes atendimentos, orientação e encaminhamentos aos serviços de atenção à saúde mental;

- segue -

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(cont. Lei 3.257/22 – fl.s 03)

VI - Proporcionar aos adolescentes o acesso a projetos de esportes, lazer e cultura;

VII - Garantir aos adolescentes o acesso e orientação ao sistema de justiça;

VIII - Proporcionar o fortalecimento das relações intrafamiliares;

IX - Contribuir para a apropriação de direitos e do reconhecimento dos deveres;

Art. 3º - Fica a Diretoria de Assistência Social "DAS", nomeada pela gestão e execução dos termos do convênio ou acordo de cooperação a ser firmado com a Fundação Casa, devendo:

I - Disponibilizar, através da Diretoria Municipal de Assistência Social, um técnico social para centralizar as ações do Programa Pós Medida;

II - Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing;

III - Promover reuniões com a Fundação a fim de acompanhar a parceria;

IV - Informar quaisquer intercorrências relativas à parceria;

V - Guardar o sigilo das informações obtidas por meio do estabelecimento do termo de convênio ou Cooperação Técnica.

Parágrafo Único. As informações referentes aos adolescentes são sigilosas e sua divulgação estará sujeita às penalidades cabíveis na forma da lei, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados por sua divulgação indevida.

Art. 4 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 14 de setembro de 2022.

Marcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.258
DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá.
Faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2022, Lei nº 3.205, de 09 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 435.905.60 (quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e cinco reais e sessenta centavos), na seguinte dotação orçamentária:

0211 – ENSINO
12.365.0011.1034 – Construção e/ou Reestruturação de Unidades de Ensino Infantil
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 1 - Tesouro

Art.2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação de tributos municipais.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2022/2025, Lei 3.165 de 12/08/2021 e nos anexos da LDO 2022, Lei 3.166, de 25/08/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 14 de setembro de 2022.

Márcio Melo Gomes
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.455
DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre um Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 3.258, de 14 de setembro de 2022 e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2022, Lei nº 3.205, de 09 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 435.905.60 (quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e cinco reais e sessenta centavos), na seguinte dotação orçamentária:

0211 – ENSINO
12.365.0011.1034 – Construção e/ou Reestruturação de Unidades de Ensino Infantil
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 1 - Tesouro

Art.2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação de tributos municipais.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2022/2025, Lei 3.165 de 12/08/2021 e nos anexos da LDO 2022, Lei 3.166, de 25/08/2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 14 de setembro de 2022.

Márcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.259
DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá.
Faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2022, Lei nº 3.205, de 09 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 305.599,15 (trezentos e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos), na seguinte dotação orçamentária:

0209 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0009.1029 – Construção e/ou Reestruturação de Unidades de Saúde
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Código de Aplicação: 310.000 – Saúde Geral
Fonte de Recurso: 1 - Tesouro

Art.2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação de tributos municipais.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2022/2025, Lei 3.165 de 12/08/2021 e nos anexos da LDO 2022, Lei 3.166, de 25/08/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 14 de setembro de 2022.

Márcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.456
DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre um Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 3.259, de 14 de setembro de 2022 e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2022, Lei nº 3.205, de 09 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 305.599,15 (trezentos e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e quinze centavos), na seguinte dotação orçamentária:

0209 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0009.1029 – Construção e/ou Reestruturação de Unidades de Saúde
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Código de Aplicação: 310.000 – Saúde Geral
Fonte de Recurso: 1 - Tesouro

Art.2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação de tributos municipais.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2022/2025, Lei 3.165 de 12/08/2021 e nos anexos da LDO 2022, Lei 3.166, de 25/08/2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 14 de setembro de 2022.

Márcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.260
DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo abrir um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá.
Faço saber que a Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2022, Lei nº 3.205, de 09 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 3.610.800,00 (três milhões seiscentos e dez mil e oitocentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

0211 – ENSINO
12.361.0011.1030 – Aquisição de Ônibus Escolar
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 01 – Próprio

Art.2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de previsão de excesso de arrecadação das seguintes receitas: Cota-Parte Fundo de Participação dos Municípios, Cota-Parte Fundo do ICMS e dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos municipais.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2022/2025, Lei 3.165 de 12/08/2021 e nos anexos da LDO 2022, Lei 3.166, de 25/08/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 14 de setembro de 2022.

Márcio Melo Gomes
Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE serasa experian SafeNet

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.457
DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre um Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 3.260, de 14 de setembro de 2022 e dá outras providências.

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária Anual 2022, Lei nº 3.205, de 09 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 3.610.800,00 (três milhões seiscentos e dez mil e oitocentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

0211 – ENSINO
12.361.0011.1030 – Aquisição de Ônibus Escolar
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 01 – Próprio

Art.2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de previsão de excesso de arrecadação das seguintes receitas: Cota-Parte Fundo de Participação dos Municípios, Cota-Parte Fundo do ICMS e dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos municipais.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações desta lei nas demais peças de planejamento, anexos do PPA 2022/2025, Lei 3.165 de 12/08/2021 e nos anexos da LDO 2022, Lei 3.166, de 25/08/2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 14 de setembro de 2022.

Márcio Melo Gomes
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo nº 021/2022. Aditivo nº 037/2022. Ata de registro nº 006/2022.Ajuste 020/2022 Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais medico hospitalar. Objetivo: Reequilibrio economico financeiro em 8,0% (oito por cento) sob o item 19. O valor original proposto em licitação R$ 11,75 (onze reais e setenta e cinco centavos), novo valor unitario R$ 12,74(doze reais e setenta e quatro centavos). Contratada: CIRÚRGICA OLIMPIO EIRELI -EPP. CNPJ: 01.140.868/0001-50. Firmado em: 15/09/2022. Andréia Paulino de Jesus - Presidente da EMUS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 036/2018. Contrato nº 001/2018. Aditivo nº 036/2022. Objeto: Décima terceira prorrogação do prazo de vigência contratual, referente à Locação de Equipamentos Médico Hospitalares. Contratada: Oxy System Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ nº: 58.763.350/0001-90. Valor Global: R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Vigência: 04 (quatro) meses. Firmado em 15/09/2022. Andréia Paulino de Jesus - Presidente EMUS.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Processo nº 050/2022. Contrato nº 032/2022. Convite nº 003/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de computadores por periodo de 12(doze) meses. Contratada:Web Byte informática, comércio de equipamentos e serviços LTDA.-ME.Cnpj nº:10.175.091/0001-50 Valor Global: R$171.120,00 (cento e setenta e um mil, cento e vinte reais). Firmado em: 15/09/2022. Andréia Paulino de Jesus - Presidente da EMUS.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Processo nº 048/2022. Contrato nº 031/2022. Convite nº 001/2022. Objeto:Aquisição de cadeiras de escritorio e cadeiras empilhaveis(longarinas). Contratada: Yasmin Elektra Hamed Wieczorek - ME. Cnpj nº:31.879.516/0001-81 Valor Global: R$ $ 130.341,00 (cento e trinta mil, trezentos e quarenta e um reais). Firmado em: 15/09/2022. Andréia Paulino de Jesus - Presidente da EMUS.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

3º Termo de aditamento de prazo ao Contrato nº 119/2020. Proc. nº 074/2020. Objeto: Construção da EMEF do Jardim Arpoador: Prorrogação contratual p/ mais 90 (noventa) dias, conf. Disposto nos Art.57, §1º, II e §2º da Lei 8.666/93 Contratada: NDL Construtora e Comércio Ltda. Firmado: 08/09/2022. Marcio Melo Gomes Prefeito do Mun. de Mongaguá.

Extrato de Contrato

Extrato do Contrato nº 111/2022 - Processo nº 071-22– Edital da Modalidade Convite nº 067-22.

Objeto: Reforma em instaçação hidraulicas, elétricas e em equipamentos de combate a incendio para a EMEF Hortenvia Quintino de Faria Botelho.

Empresa: FL Balieiro Pongelupe- ME - Valor Global R$ 115.673,44- Vigência 270 (duzentos e setenta) dias.

Firmado em 26 de agosto de 2022 - Marcio Melo Gomes – Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato nº 121/2022 - Processo nº 128-22– Edital da Modalidade Convite nº 083-22.

Objeto: Reparos diversos na unidade da guarda municipal.

Empresa: Alef Lara dos Santos- ME - Valor Global R$ 90.578,17- Vigência 240 (duzentos e quarenta) dias.

Firmado em 01 de setembro de 2022 - Marcio Melo Gomes – Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato nº 115/2022 - Processo nº 127-22– Edital da Modalidade Convite nº 074-22.

Objeto: Construção de ossuário no cemitério da igualdade.

Empresa: Aparicio e Roque LTDA- ME - Valor Global R$ 143.218,82 - Vigência 270 (duzentos e setenta) dias.

Firmado em 31 de agoosto de 2022 - Marcio Melo

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Gomes – Prefeito Municipal.

Ratificação

RATIFICAÇÃO Tendo em vista as informações constantes dos autos, referente à adesão à Ata de Registro de Preços n° 011/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 006/2021 – Registro de Preço, gerenciada pela Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para aquisição de Ônibus Rural Escolar (ore), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, RATIFICO e HOMOLOGO a aquisição de 05 (cinco) Ônibus Rural (ore , a Empresa CIFERAL Industria de Ônibus Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 30.314.561/0006-60, localizada na Rua Irmão Gildo Schiavo nº 110, Pavilhão 04 – São Cristovão, Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no valor unitário de R$ 361.080,00 (trezentos e sessenta e um mil e oitenta reais) cada, perfazendo o total de R$ 1.805.400,00 (hum milhão, oitocentos e cinco mil e quatrocentos reais), fundamentada no Art. 8° do Decreto Federal n° 3.931/2001, e em conseqüência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 64 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.